

3462

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Relação
20 / 08 / 2019
Eclerston Pio Mielo
ECLERSON PIO MIELO
Presidente

Família é o ponto de partida de todos os outros relacionamentos. Família é uma oficina onde se forma o caráter do indivíduo, família é a nascente do rio da civilização. Família é um projeto de Deus. Família é um lugar teológico, onde Deus se revela. Família é o nosso maior patrimônio.

Em tempos em que a família, núcleo da sociedade, parece estar sem referência diante dos estímulos da mídia e dos modismos e em que a instituição casamento, base da família, enfrenta ataques poderosos, um nome se coloca como a resposta para que cristãos tenham suas mentes renovadas e uniões fortalecidas. Este nome é Cristo.

Por meio de Sua Palavra, a Igreja busca ser não apenas um ambiente para comunhão, mas respaldar sua importância



03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

como comunidade terapêutica.

Deus criou a família para ser unida, protegendo e fortalecendo cada membro. Uma família unida, guiada por Deus, é uma grande bênção! Os laços de família são muito fortes.

Deus abençoa a família de quem é fiel a ele. Crescer em uma família que ama e serve a Deus é um grande privilégio. Os pais devem ensinar os filhos sobre Deus e os filhos devem honrar os pais. Todos devem ajudar os membros mais fracos e vulneráveis da família. A família é o lugar ideal para refletir o amor de Deus.

Nem todas as famílias são felizes. Ninguém é perfeito e membros da família podem nos machucar. Mas, com a ajuda de Deus, podemos aprender a perdoar e construir famílias mais fortes.

FAMÍLIA - A arte de servir - Família Servindo e Se Servindo

NATUREZA DO CASAMENTO.

Um pacto sagrado.

1. É Sagrado porque foi instituído antes da queda, quando Adão e Eva viviam em plena harmonia com o Criador e Sustentador (Gn. 1:27).

2. É sagrado porque tem a aprovação de Deus para perpetuar a raça humana e porque está sob a bênção divina: "Deus os abençoou..." (Gn. 1:28)

Uma aliança solene.

3. Uma aliança entre um homem e uma mulher que prometem fidelidade mútua até que a morte os separe. Esse pacto é subentendido em Pv. 2:17; Ez. 16:8; Mt. 2:14.

4. A promessa de lealdade também está implícita no sétimo mandamento.

Um pacto legal.

04
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

O matrimônio só legal quando legalizado. No Brasil, existem duas maneiras de legitimizar o matrimônio: o casamento civil realizado no cartório ou o casamento religioso com efeito civil, efetuado na igreja por um ministro ordenado e judicialmente habilitado. O casamento civil no Brasil foi introduzido com a criação da República e garantido pela primeira Constituição, em 1992. Antes, os evangélicos não podiam casar legalmente, porque rejeitavam o casamento católico como o único legítimo. Muitos ministros evangélicos, porém, realizaram casamentos religiosos evangélicos e registraram o acontecimento em atas, juntamente com as assinaturas das testemunhas, até que o país, pela influência de liberais, maçons e dos próprios evangélicos, estabeleceu o casamento civil.

Um pacto público e social.

1. Isso é visto na festa, nos convites, no registro civil, na mudança do sobrenome da mulher e na certidão de casamento. Não se pode negar e nem subestimar a dimensão social do matrimônio. Sua preservação é uma questão de interesse nacional. Uma nação só existe devido a seus núcleos familiares. A família é ou deveria ser lugar de proteção, procriação, afeição, compreensão, disciplina e educação.

2. O caráter público do casamento é fortemente salientado no Antigo Testamento. Em Gn. 34.4; 38.6 os pais negociam o casamento. Em Gn. 29.15-20, Josué 15.16 e Jz. 1.12 encontramos indicações de dote. Em Gn. 29.22 vemos que o chefe da família do noivo convidou todos os homens do lugar para um banquete. As vezes os convidados eram tantos que o vinho faltava Jo. 2.3. A festa era supervisionada por um mestre sala Jo. 2. 9,10. As festividades se estenderam até sete dias no casamento de Jacó e Lia Gn. 29.7.

3. Além da legitimidade, o ato de tornar público o enlace conjugal traz proteção, segurança, apoio e confiança aos recém casados, o que é muito importante.

4. O casamento em Cana (Jo 2) revela o caráter público e social do matrimônio em sua perspectiva neotestamentária: Jesus Cristo apóia o matrimônio com sua presença festiva.

[Handwritten signature]

05
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

5. Um pacto monogâmico. Apesar de em algumas culturas a poligamia ser tolerada, o ideal de Deus é a monogamia, um homem para uma mulher. (1 Co. 7:2-4; Gn. 2:24,25; Ef. 4:22-33).

Deus os abençoou e lhes disse: "sejam férteis e multipliquem-se! Encham e subjuguem a terra! Dominem sobre os peixes do mar, sobre as aves do céu e sobre todos os animais que se movem pela terra".

Gênesis 1:28

Se, porém, não agrada a vocês servir ao Senhor, escolham hoje a quem irão servir, se aos deuses que os seus antepassados serviram além do Eufrates, ou aos deuses dos amorreus, em cuja terra vocês estão vivendo. Mas eu e a minha família serviremos ao Senhor".

Josué 24:15

Mas o amor leal do Senhor, o seu amor eterno, está com os que o temem e a sua justiça com os filhos dos seus filhos, com os que guardam a sua aliança e se lembram de obedecer aos seus preceitos.

Salmos 103:17-18

Os filhos são herança do Senhor, uma recompensa que ele dá. Como flechas nas mãos do guerreiro são os filhos nascidos na juventude. Como é feliz o homem que tem a sua aljava cheia deles! Não será humilhado quando enfrentar seus inimigos no tribunal.

Salmos 127:3-5

Por essa razão, o homem deixará pai e mãe e se unirá à sua mulher, e eles se tornarão uma só carne.

Gênesis 2:24

Faria



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

REQUEREMOS À MESA DIRETORA, nos termos regimentais, que se digne fazer constar em Ata e nos Anais de nossos trabalhos legislativos, **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao deputado federal Orlando Silva, pelo projeto de lei 3369/2015 que institui o estatuto das famílias do século XXI. Dê-se ciência do inteiro teor deste ato ao Deputado Federal ORLANDO SILVA DE JESUS JUNIOR, no seguinte endereço: Gabinete 923 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil - CEP: 70160-900.

Plenário dos Autonomistas, 20 de agosto de 2019.

EDISON ROBERTO PARRA

(PARRA)

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09
P

PROC. Nº 3462/2019

AUTOR VEREADOR EDISON ROBERTO PARRA

**ASS.: MOÇÃO DE REPÚDIO AO DEPUTADO FEDERAL
ORLANDO SILVA, PELO PROJETO DE LEI 3369/2015
QUE INSTITUI O ESTATUTO DAS FAMÍLIAS DO
SÉCULO XXI.**

**PARECER Nº 211, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-
2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Edison Roberto Parra, a Moção de Repúdio em epígrafe é direcionada ao Deputado Federal Orlando Silva, pelo projeto de lei 3369/2015 que institui o estatuto das famílias do século XXI.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

“Família é o ponto de partida de todos os outros relacionamentos. Família é uma oficina onde se forma o caráter do indivíduo, família é a nascente do rio da civilização. Família é um projeto de Deus. Família é um lugar teológico, onde Deus se revela. Família é o nosso maior patrimônio.”

“Em tempos em que a família, núcleo da sociedade, parece estar sem referência diante dos estímulos da mídia e dos modismos e em que a instituição casamento, base da família, enfrenta ataques poderosos, um nome se coloca como a resposta para que cristãos tenham suas mentes renovadas e uniões fortalecidas. Este nome é Cristo”;

“Nem todas as famílias são felizes. Ninguém é perfeito e membros da família podem nos machucar. Mas, com a ajuda de Deus, podemos aprender a perdoar e construir famílias mais fortes.”



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

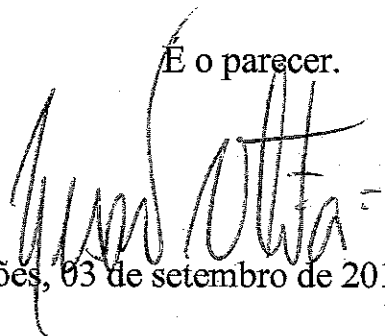
10

PROC. Nº 3462/2019

REQUEREMOS À MESA DIRETORA, nos termos regimentais, que se digne a fazer constar em Ata e nos Anais de nossos trabalhos legislativos **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Deputado Federal Orlando Silva, pelo projeto de lei 3369/2015 que Institui o estatuto das famílias do século XXI”.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação da Moção de Repúdio ora em exame.

É o parecer.

RELATOR: 
Sala de Reuniões, 03 de setembro de 2019.

PRESIDENTE:


Aprovado na reunião de 03.09.19



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Senhor Deputado ORLANDO SILVA)

Institui o Estatuto das Famílias do Século XXI.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Estatuto das Famílias do Século XXI.

Parágrafo único. O Estatuto das Famílias do Século XXI prevê princípios mínimos para a atuação do Poder Público em matéria de relações familiares.

Art. 2º São reconhecidas como famílias todas as formas de união entre duas ou mais pessoas que para este fim se constituam e que se baseiem no amor, na socioafetividade, independentemente de consanguinidade, gênero, orientação sexual, nacionalidade, credo ou raça, incluindo seus filhos ou pessoas que assim sejam consideradas.

Parágrafo único. O Poder Público proverá reconhecimento formal e garantirá todos os direitos decorrentes da constituição de famílias na forma definida no caput.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deputado ORLANDO SILVA

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei que prevê a instituição do Estatuto da Família do Século XXI, estabelecendo princípios mínimos para a atuação do Estado em matéria de relações familiares.

A complexidade das relações sociais na atualidade e a premente necessidade de se promover uma nova forma de convívio baseada na cultura de paz, na solidariedade e, especialmente, na dignidade da pessoa humana, segundo premissas de igual respeito e consideração, nos compele a afastar toda a iniciativa tendente a desconhecer a heterogeneidade e a diversidade de formas de organização familiar.

Há tempos que a família é reconhecida não mais apenas por critérios de consanguinidade, descendência genética ou união entre pessoas de diferentes sexos.

As famílias hoje são conformadas através do AMOR, da socioafetividade, critérios verdadeiros para que pessoas se unam e se mantenham enquanto núcleo familiar.

Desse modo, ao Estado cabe o reconhecimento formal de qualquer forma digna e amorosa de reunião familiar, independentemente de critérios de gênero, orientação sexual, consanguinidade, religiosidade, raça ou qualquer outro que possa obstruir a legítima vontade de pessoas que queiram constituir-se enquanto família.